



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 203

Recife - Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 027/2019

Recife, 3 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme anexo desta Portaria.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 028/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 029/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme comunicado por meio do Ofício PJCv nº 03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVAN WILSON PORTO, 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, biênio 2019/2021, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir ao Procurador de Justiça indicado acima a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 030/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias dos Membros Deluse Amaral Rolim Florentino e Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 031/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 032/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da

Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 002

Recife, 4 de janeiro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 135063/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 134497/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 135624/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2018, haja vista o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 18 (dezoito) dias, a partir de 11/02/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134583/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134124/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 23/01/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir de 07/01/2019, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134224/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de fevereiro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 134495/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134330/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 131355/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 131667/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129383/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126588/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 003**Recife, 4 de janeiro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: sem nº
Processo n.º: 0000098-8/2019
Requerente: Sara Souza
Assunto: Licença Prêmio

Despacho: Defiro o pedido de 53 (cinquenta e três) dias de licença prêmio, a partir de 07/01/2019, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÃO Nº 2018/13905****Recife, 4 de janeiro de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer técnico do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte decisão:

Auto nº 2018/13905
SIIG s/nº
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Procurador Geral de Justiça
Assunto: Elaboração de resolução que regulamente o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco
Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a extinção do procedimento por perda do objeto, decorrente da publicação no Diário Oficial de 19 de dezembro de 2018, de ato normativo com tais características, a saber, Resolução RES PGJ nº 017/2018. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**EXTRATOS Nº 021/2018****Recife, 4 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018
SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000044.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0132.2018.SRP.PE.0046.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000199.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2019****Recife, 4 de janeiro de 2019**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, torna público que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça/Termos

Judiciários, no mês de fevereiro/19, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 006/2019****Recife, 4 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 4233/2018, de 18/12/2018, publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 19/12/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0021260-2/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/12/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública MARINETE NEVES LEITE, Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Coordenadoria Ministerial de Administração;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 23/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 007/2019**Recife, 4 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 09/2014, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Bonito, assinado em 04/10/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de Bonito nº 457/2018, de 22/10/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 20365-7/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 29/11/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública BENILCE DE JESUS CAVALCANTI FERREIRA MELO, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bonito ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na 1ª Promotoria de Justiça de Bonito;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 05/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 008/2019**Recife, 4 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 0021/2018, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA, protocolado sob nº 0020786-5/2018,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS, Professora, matrícula nº 190.035-8, no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 009/2019**Recife, 4 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 36/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 28/11/2018 e protocolada sob nº 20863-1/2018,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/01/2019 a 31/03/2019:

Celina Angélica de Almeida Cruz, matrícula nº 188.846-3, cargo: Analista Ministerial - Área Processual;
Luiz Jordão Cabral Neto, matrícula nº 188.652-5, cargo: Técnico Ministerial - Área Administrativa;
Melina França Cabral Bemfica, matrícula nº 188.815-3, cargo: Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 010/2019**Recife, 4 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do E-mail da Promotoria de Justiça de Gravatá, datado de 11/12/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO BORBA BARBOSA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.068-9, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 011/2019**Recife, 4 de janeiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n.º 133723/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MAURIVANE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.670-3, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial, matrícula nº 188.869-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 012/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 243/2018, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0021377-2/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.391-2, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 05 dias, referente aos dias 14/11/2018 e 07, 14, 17 e 21/12/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.025-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 14/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 013/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 110/2018, da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 21356-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VÂNIA LIMEIRA BRAGA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.074-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a

correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias a partir de 17/12/2018, tendo em vista o gozo de folgas compensadas, bem como, gozo de férias, 10 dias contados a partir de 02/01/2019 mais 10 dias com início em 14/01/2019, perfazendo um total de 25 dias, da titular, MICHELLE GALHARDO DE BARROS CÔRREA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.050-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 014/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1061/2018, publicada em 19/12/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 015/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela servidora Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva, em 04/01/2019.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1061/2018, publicada em 19/12/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 016/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela servidora Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva, em 04/01/2019.

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1061/2018, publicada em 19/12/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 017/2019

Recife, 4 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/ 2010;

Considerando, ainda, a indicação de servidores constantes na Comunicação Interna nº 001/2019, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 0000078-6/2019;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1068/2018.

Recife, 18 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 236/2018, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0020825-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 07/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 04/01/2019.

Recife, 4 de janeiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 04/01/2019.

Número protocolo: 134692/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 134686/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 135568/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/01/2019

Nome do Requerente: ANY CAROLINA BARROS DE ARAÚJO OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 135503/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133186/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 130023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 135493/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 130043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: NÚBIA DE MORAIS VÉRAS BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 134843/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 134526/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 131463/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 134744/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/01/2019
Nome do Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 Recife, 3 de janeiro de 2019

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 6ª Promotora de Justiça de Cidadania de Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a vistoria pelo DETRAN-PE atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que o art. 138 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) dispõe acerca dos requisitos que o condutor de veículos destinados ao transporte escolar deverá atender;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Paulista o seguinte:

1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota dos veículos destinados ao transporte escolar à inspeção semestral agendada pelo DETRAN-PE (11ª CIRETRAN), para o referido período 07.01.2019 a 1º.02.2019, conforme tabela abaixo:

2) Após a devida vistoria, COMUNIQUEM até o dia 10.02.2019 o completo cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, enviando a relação dos veículos escolares, rotas que serão realizadas por cada veículo, horários, se pertencem ou não ao Programa Caminho da Escola, se existe convênio com o Estado para a realização do transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, bem como comprovem a regularidade junto ao DETRAN dos condutores dos veículos que fazem o transporte escolar do Município.

3) ESTABELEÇO o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

4) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE.

5) Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

À Secretária Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a. A Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação Municipal, para conhecimento e providências;

b. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

d. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

e. Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Paulista, 03 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 3 de janeiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL e DE DEFESA DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa do direito humano à educação, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na mesma Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a DISLEXIA constitui-se num transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica e multifatorial, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e na soletração, registrada no Código Internacional de Doenças – CID sob o nº 10 R48.0, sem guardar qualquer relação com questões comportamentais, falta de atenção ou má alfabetização;

CONSIDERANDO que a inibição no processo de entendimento dos símbolos, pelo aluno disléxico, decorre de desordem no processamento das informações e/ou de falhas nas conexões cerebrais, a qual, por sua vez, pode comprometer a escrita;

CONSIDERANDO ser a escola o local onde a DISLEXIA é geralmente diagnosticada, dada a utilização e a valorização permanentes da leitura e da escrita;

CONSIDERANDO que embora os sintomas da DISLEXIA possuam diferentes graus, o estudante disléxico tem dificuldade para decodificar as letras do alfabeto e tudo o que é relacionado à leitura, principalmente a associação dos símbolos gráficos ao som que eles representam;

CONSIDERANDO que o aluno disléxico pode revelar, também, inaptidão para certas atividades escolares, entre as quais dificuldade para leitura e interpretação, com tendência à literalidade;

CONSIDERANDO que o aluno disléxico apresenta dificuldade para reconhecer e orientar-se no espaço visual, bem como com a memória visual e/ou auditiva, circunstâncias que igualmente podem obstaculizar ou impedir a automatização da leitura e da escrita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tais características podem demandar tempo maior no processo de aprendizagem e resultar no consequente sofrimento do aluno disléxico;

CONSIDERANDO que o diagnóstico precoce da DISLEXIA, por avaliação de equipe multidisciplinar, evita rótulos depreciativos ao aluno e eventuais dificuldades de relacionamento com os demais colegas na escola, além de fornecer condições para um acompanhamento efetivo das dificuldades, proporcionando resultados mais concretos;

CONSIDERANDO que os objetivos, conteúdos, metodologias, organização e funcionamento do atual modelo escolar podem não favorecer nem incluir os estudantes disléxicos, os quais são por ele preteridos e, em sua maioria, não concluem os anos letivos em sua integralidade, contribuindo, assim, para elevar os índices de evasão escolar;

CONSIDERANDO que a exigência de comunicação do aluno disléxico exclusivamente através da leitura e da escrita constitui-se na negação do direito natural de expressar-se livremente por outros meios igualmente aptos;

CONSIDERANDO que os conteúdos escolares devem ultrapassar a aquisição de conceitos, para incluir procedimentos, habilidades, estratégias, valores, normas e atitudes;

CONSIDERANDO que todos alunos possuem ritmos de aprendizagem diferenciados e personalizados, de acordo com o grau de maturidade, os conhecimentos adquiridos anteriormente e a aptidão pessoal;

CONSIDERANDO a importância de manter a comunidade educativa permanentemente informada acerca da DISLEXIA;

CONSIDERANDO, por outro lado, a desnecessidade de salas especiais e exclusivas para estudantes disléxicos, sendo bastante rica e interessante a convivência e a troca de experiências com colegas não disléxicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, disciplinando, no artigo 206, inciso I, seguinte, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços educacionais por entidades privadas, autorizada pelo artigo 209 da Constituição Federal de 1988 condiciona-se ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os estados e o Distrito Federal no ensino fundamental e médio (artigo 211, §§2º e 3º);

CONSIDERANDO, por outro lado, o disposto no artigo 53, incisos I, II e III da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ora transcrito: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- direito de ser respeitado por seus educadores; III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;”

CONSIDERANDO que os artigos 10, inciso IV, e 11, inciso IV, da

Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB outorgam, respectivamente, atribuição aos estados e municípios para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, e o artigo 12, incisos I e V, seguinte, reza que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I- elaborar e executar sua proposta pedagógica; (...) V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”;

CONSIDERANDO que o artigo 13, incisos III e IV, da LDB, atribui aos docentes a incumbência de “zelar pela aprendizagem dos alunos e de estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;”

CONSIDERANDO que o artigo 23, também da LDB, possibilita a organização da educação básica “em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso V, alínea “a”, seguinte, dispõe que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com regras comuns, entre as quais a verificação do rendimento escolar com a observância do critério da “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”;

CONSIDERANDO que a expressão “rendimento escolar” acima sublinhada ultrapassa os limites da aprendizagem cognitiva para abranger o compromisso da escola em esgotar todos os recursos disponíveis no processo educacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas pedagógicas alternativas de fácil solução pela gestão escolar, de acordo com cada caso concreto, a exemplo de avaliações orais e escritas de caráter operatório, atividades práticas e observação controlada de comportamentos, entre tantas outras;

CONSIDERANDO, a despeito de tais providências, que outros procedimentos ainda mais simples, a cargo do gestor escolar e do professor, também consoante o caso concreto e em conformidade com o projeto pedagógico da escola, trarão valiosos benefícios ao processo de aprendizagem do aluno disléxico, contribuindo para promover sua inclusão, com ganhos sociais e para toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE, em caráter preventivo, e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004,

RECOMENDAR ao ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Secretário Estadual de Educação, e ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, através do Secretário Municipal de Educação, que:

1- NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do recebimento desta:

1.1- Determinem a todos os gestores escolares das redes estadual e municipal de ensino das unidades localizadas nesta cidade, bem como das escolas particulares devidamente credenciadas por cada rede:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- sempre que houver indícios de que o aluno possui DISLEXIA, a elaboração do laudo pedagógico por profissional habilitado da respectiva unidade de ensino e a subsequente requisição, aos seus responsáveis, de encaminhamento à equipe multidisciplinar da área de saúde e posterior apresentação dos laudos técnicos;

- quando o aluno for diagnosticado disléxico, a consideração do teor dos laudos da equipe multidisciplinar da área de saúde (médico, psicológico, fonoaudiológico, entre outros), de forma a definir e implementar os procedimentos pedagógicos mais apropriados ao caso concreto, em conformidade com a proposta pedagógica da escola, para promover sua efetiva inclusão escolar e propiciar seu completo processo de aprendizagem;

- a comunicação à respectiva Secretaria de Educação, da lista de alunos disléxicos de cada unidade de ensino, com a indicação das necessidades e recursos pedagógicos específicos, bem como das ações afirmativas efetivadas em relação a cada um deles no contexto escolar, para fins de registro, controle e acompanhamento.

2- NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a partir do recebimento desta:

- Informem a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item 1 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

a) ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação, inclusive divulgação junto a secretaria executiva, GRE e gestores escolares da rede pública estadual situada nesta cidade e das escolas privadas sob sua fiscalização;

b) ao Sr. Secretário de Educação do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação, inclusive divulgação junto a todas as secretarias executivas, gerências e gestores escolares da rede pública municipal e das escolas privadas sob sua fiscalização;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos CAOPs Educação e Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

Após o decurso dos prazos assinalados nos itens 1 e 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Publique-se.

Vitória de Santo Antão, 03 de janeiro de 2019.

TATHIANA BARROS GOMES

Promotora de Justiça

TATHIANA BARROS GOMES
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 01/2019

Recife, 3 de janeiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante; CONSIDERANDO também a decisão do Min. Luiz Fux, nos autos da reclamação 17.102, apontando que a nomeação para cargo político não afasta a aplicação da Súmula Vinculante nº13 que veda o nepotismo; a configuração ou não do nepotismo deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser analisada caso a caso;

CONSIDERANDO na mesma decisão do Min. Luiz Fux lembrando que nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de "nepotismo cruzado" ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos; "nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano". (RCL17102 Relator Min. Luiz Fux);

CONSIDERANDO ainda a Reclamação 26424 de relatoria do Min Marco Aurélio Melo explicando que o enunciado do verbete nº 13 do STF, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada em qualquer dos Poderes de todos os entes integrantes da federação. Segundo ele, a primeira diz respeito à proibição de designar parente da autoridade nomeante. A segunda se refere a familiar de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A terceira refere-se ao nepotismo cruzado, mediante designações recíprocas. "No mais, o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de secretário municipal". (RCL 26424 Relator Min. Marco Aurélio Melo);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo TCE/PE na consulta nº1300366-5, em que essa Corte de Contas afirmou que se aplica aos parentes do Vice-Prefeito todos os impedimentos do Prefeito no tocante ao nepotismo;

CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que através de expediente encaminhado à Ouvidoria deste Ministério Público, esta Promotoria de Justiça tomou ciência de que existiria parentes do vice-prefeito e do secretário de educação em cargos em comissão, e que tais situações configuram nepotismo, sendo vedado pela súmula vinculante nº 13 do STF, devidamente já elencada no teor desta Recomendação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Araripina-PE, Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, que: a) efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

b) passe o Município a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do

Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

c) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

d) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, informando o devido acatamento da presente Recomendação;

e) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

À secretaria ministerial:

I – Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;

II – Encaminhe-se a presente recomendação ao CAOP-PPS .

III- Junte-se cópia desta Recomendação à Notícia de Fato 2018/314004.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Araripina/PE, 03 de janeiro de 2019.

Fábio de Sousa Castro
Promotor de Justiça

FABIO DE SOUSA CASTRO
1º Promotor de Justiça de Araripina

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 3 de janeiro de 2019

33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. ao Procedimento Preparatório nº 2018.33.031 – 33ª PJDCC

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscrita, no exercício de suas atribuições junto às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Infância e Juventude, com fulcro nos Artigo 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 em seu Art. 3º estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que em seu Art. 4º o Estatuto dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e que a garantia de prioridade compreende sobretudo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, ditando em seu Art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que, segundo informações colhidas em audiência realizada nos autos com a dirigente bem como obtidas durante inspeção no local, por esta Promotoria de Justiça e Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e respectiva equipe de Analistas Ministeriais, a Comunidade Terapêutica Projeto Compaixão ainda não é registrada no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, nem se encontra regularizada perante a Prefeitura, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado elaborado pelo Analista Ministerial em Psicologia desta sede, acostado às fls. 52/72, onde se conclui que a referida instituição carece ainda de um projeto político-pedagógico consistente e adequado para o atendimento aos adolescentes acolhidos, especialmente por não conter planos individualizados e uma equipe multiprofissional, elementos estes indispensáveis para o público e perfil ao qual se destina;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - AO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VIDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS AMEAÇADOS DE MORTE - PPVIDA:

1.1) que se abstenha de fazer novos encaminhamentos de adolescentes ou mesmo de adultos à Comunidade Terapêutica Projeto Compaixão enquanto as irregularidades apontadas no citado Relatório Circunstanciado não forem sanadas, bem como a situação da instituição de acolhimento seja regularizada perante o COMDICA, a Prefeitura, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária Municipal;

1.2) que, no prazo de 10 dias, realize a transferência dos adolescentes que eventualmente ainda estejam acolhidos na Comunidade Terapêutica Projeto Compaixão para instituição de acolhimento idônea e condizente com o perfil do PPVIDA;

1.3) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, e se for o caso, indicando, no mesmo prazo, quais as medidas já tomadas ou a serem implementadas e seu cronograma, visando o seu efetivo cumprimento.

2- AO RESPONSÁVEL LEGAL PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO COMPAIXÃO:

2.1) que se abstenha de receber novos encaminhamentos de adolescentes enquanto não obtiver o devido registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do

Recife - COMDICA, bem como o atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária Municipal.

2.2) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto às providências adotadas em relação ao acatamento da presente Recomendação, e se for o caso, indicando, no mesmo prazo, quais as medidas já tomadas ou a serem implementadas e seu cronograma, visando o seu efetivo cumprimento.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por ofício, assim como, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 03 de janeiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 001/2019
Recife, 4 de janeiro de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 001/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº 2018/146647
DOCUMENTO Nº 10519919

NOTICIANTE: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA SEGUNDO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a falta de respeito às pessoas com direito de preferência que está acontecendo dentro do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Terminal Integrado Pelópidas Silveira;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Comunicações de praxe;

Oficie-se ao GRCT, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato, para que apresente suas informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista que as informações prestadas através do ofício nº 254/2018/CJU-CTM não dizem respeito ao presente auto, muito embora tenham feito referência expressa a este procedimento.

Recife, 04 de janeiro de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01/2019 –

Recife, 6 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA.

(notícia fato 2016/2353219)

PORTARIA nº 01/2019 –

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e da Resolução 174 do CNMP, ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com

delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a “Notícia de Fato nº notícia fato 2016/2353219, o qual apurava a possível ofensa a direitos indisponíveis do adolescente A. F. dos S., sobretudo em razão de seu comportamento;

CONSIDERANDO que restou superado o prazo de tramitação da “Notícia de Fato”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar, bem como a eventual aplicação de outras medidas protetivas em favor da adolescente A. F. dos S.;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando como diligências iniciais:

a) autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio à Infância e Juventude, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CPJ nº 02/2008;

c) publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) Oficie-se o Conselho Tutelar, requisitando-se relatório atualizado da situação da adolescente J.P. da S., no prazo de 15 dias.

e) Após, venham-me conclusos

São Bento do Una, 06 de novembro de 2018.

Bel. Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

PORTARIA Nº 02 /2019

Recife, 6 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA nº 02 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e da Resolução 174 do CNMP, ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a “Notícia de Fato nº 2017/2748839, o qual apurava a possível ofensa a direitos indisponíveis da adolescente J.P. da S., sobretudo em razão de seu comportamento;

CONSIDERANDO que restou superado o prazo de tramitação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Notícia de Fato”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar, bem como a eventual aplicação de outras medidas protetivas em favor da adolescente J.P. da S.;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando como diligências iniciais:

- autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
- a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio à Infância e Juventude, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CPJ nº 02/2008;
- publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.
- Oficie-se o Conselho Tutelar, requisitando-se relatório atualizado da situação da adolescente J.P. da S., no prazo de 15 dias.
- Após, venham-me conclusos.

São Bento do Una, 06 de novembro de 2018.

Bel. Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

PORTARIA Nº 036/2018.

Recife, 21 de dezembro de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 036/2018

10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE /VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS

Assunto: Acórdão TC nº 1200/18, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do estado de Pernambuco - Processo TC nº 1607925-5- exercício financeiro de 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor

econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração” (grifado).

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público recentemente finalizado e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO o Ofício nº 1787/2018, datado de 28 de novembro do corrente ano, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 00367/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 29 de outubro deste ano, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças do Processo TCE-PE nº 1607925-5, referente à Admissão de pessoal pela Secretaria de Educação do Estado, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deste Estado decidiu pela ilegalidade das admissões oriundas das contratações temporárias efetivadas pela Secretaria de Educação deste Estado no ano de 2016, constantes no anexo II do Acórdão TC nº 1200/18, diante da não comprovação do excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e, ainda, em face do Poder Executivo Estadual se encontrar acima do limite prudencial de despesa com pessoal(LRF, artigo 20, II e Artigo 22, parágrafo único, IV), negando, conseqüentemente, o registro aos respectivos atos dos servidores ali relacionados.

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Averiguar a ilegalidade das contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - Processo TC nº 1607925-5, exercício financeiro de 2016;

II - Expedição de ofício dirigido Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado requisitando, no prazo de 20(vinte) dias úteis, com base na Lei nº 7347/85, artigo 8º, § 1º, pronunciamento sobre os fatos apurados pelo Tribunal de Contas deste Estado nos autos do Processo TC nº 1607925-5, bem como informações sobre as medidas adotadas em face das recomendações feitas pelo TCE-PE no Acórdão TC nº 1200/18, esclarecendo, ainda, se foram rescindidos os contratos temporários considerados ilegais.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Por fim, considerando que nos autos do Processo TC nº 1607925-5 restou apurada também a acumulação de vínculos por parte de servidores relacionados no Relatório de Auditoria, com afronta ao artigo 37, XVI da Constituição Federal, determino à Secretaria a extração de cópias dos Ofícios nºs 1787/2018 e Ofício 00367/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, inclusive do CD a ele acostado, para distribuição por prevenção a esta Promotoria de Justiça, objetivando a adoção das medidas cabíveis.

Recife, 21 de dezembro de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014
Recife, 3 de janeiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA-PE

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014

Pelo presente instrumento, na nas disposições contidas no Art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c Art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, Art. 5, parágrafo 6, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, DR. FABIANO MORAIS DE

HOLANDA BELTRÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA, a Sra. Prefeita RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA, doravante designada por COMPROMISSÁRIA, presente também, Carlos Antônio G. de Carvalho, Advogado do Município OAB/PE 46.997, Tiago de Lima Simões, Advogado do Município, OAB/PE 33.868, Ewerton Kaió Medeiros da Silva, Secretário de Finanças, Nilsa Ramos da Silva, Flamarion Hermínio da Silva e Maria Aparecida Dantas Bezerra, representantes do Sinpro, representantes do Sindicato dos Enfermeiros, abaixo indicados e representantes das categorias de servidores de nível fundamental e médio do município de Passira/PE, subscritos:

CONSIDERANDO notícias chegadas a esta Promotoria de Justiça de que o anterior gestor municipal deste município deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos, de Passira/PE referentes aos seus últimos meses de mandato (NOV e DEZ /2012), bem como do décimo terceiro salário dos servidores da educação, deixando restos a pagar para o atual gestor;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 06/2013, convertido no Inquérito Civil nº 01/2014, para apuração de tais fatos;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da Constituição da República e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no Art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO as reais dificuldades orçamentárias apresentadas pelo Município de Passira/PE, conforme documentos que instruem o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Município comprovou o pagamento do 13º salário relativo ao mês de dezembro de 2012, bem como o pagamento dos proventos relativos aos meses de novembro e dezembro/2012 dos servidores inativos pela gestão Miguel Gomes de Freitas - 2009/2012; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 6º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lei 7.347/85 e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

– DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do município de Passira-PE, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, constituintes dos restos a pagar da gestão anterior (Miguel Gomes de Freitas - 2009/2012);

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A Compromissária assume o compromisso de honrar com o pagamento dos vencimentos pendentes dos funcionários públicos de Passira, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2012, em 31 (trinta e uma) parcelas, na forma do cronograma a ser apresentado pela Prefeitura Municipal no dia 30 de janeiro de 2019;

Obriga-se a compromissária a efetuar o pagamento das parcelas acima referidas até o último dia útil de cada mês, na própria folha de vencimentos e proventos, ainda no pagamento do mês de janeiro de 2019;

Obriga-se, a compromissária, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Passira comprovação do repasse mensal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: A Compromissária obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento do Termo de Ajustamento nº 01/2014, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de aditamento de termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 31, da Res. CSMP 001/2012.

Encaminhe-se cópia às rádios locais para divulgação.

Registre-se no Sistema Arquimedes. Seguem-se as assinaturas.

Passira, 03 de janeiro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça de Passira

Maria Aparecida Dantas Bezerra

Sinpro

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

Maria Cristiane P. de Lima
Enfermeira

Ewerton Kaio Medeiros da Silva
Secretário de Finanças

Gizele Santos Curvelo
Enfermeira

Nilsa Ramos da Silva
Diretora – Sinpro

Flamarion Hermínio da Silva
Professor

Jamilson Pereira de Albuquerque
Secretário de Administração

Luís Otávio de Lima
Assistente Ministerial

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 02/2018 Recife, 16 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE; o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelos Secretários Municipais de Saúde e de Administração, identificados ao final da presente peça, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, o CRO-PE – Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, por suas representantes ao final assinadas, ora denominado 1º INTERVENIENTE, e o SOEPE – Sindicato de Odontologistas do Estado de Pernambuco, por seu representante ao final assinado, ora denominado 2º INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que, após fiscalizações realizadas pelo CRO, em dezembro de 2016, foi elaborado relatório apontando diversas irregularidades no funcionamento dos serviços de odontologia prestados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, tendo se constatado a suspensão do atendimento nesta área em diversas Unidades de Saúde da Família, bem como falta de condições adequadas de atendimento nos CEOS I e II, Hospital Mendo Sampaio, Jamaci de Medeiros e Vicente Mendes;

CONSIDERANDO que, tendo sido acionado o Ministério Público, procedeu-se à instauração do Inquérito Civil nº 68/2017, no curso do qual se constatou que a Rede de Atenção Básica do Cabo de Santo Agostinho, se encontrava em precárias condições de funcionamento, em virtude de falta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manutenção e reformas das estruturas físicas das Unidades de Saúde da Família e falta de manutenção e aquisição de equipamentos e materiais para o desempenho dos trabalhos dos profissionais de odontologia; além de haver a necessidade de realização de seleção pública e convocação de profissionais para suprirem as demandas das 25 Unidades de Saúde da Família habilitadas junto ao Ministério da Saúde para atendimento odontológico;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de solução das irregularidades apontadas, para a adequada prestação do serviço público, foram realizadas diversas reuniões, com participação do Ministério Público, do Município, CRO-PE e SOEPE, tendo sido pactuadas diversas medidas, para recuperação e adequação das unidades e convocação dos profissionais, de forma gradual, tão logo estas se encontrassem em condições satisfatórias para prestação dos serviços de saúde bucal à população;

CONSIDERANDO que, a partir de tais reuniões de acompanhamento, reuniões periódicas e fiscalizações in loco realizadas pelo CRO-PE, foram saneadas as irregularidades apontadas nas unidades de média complexidade (anexo I), que se encontram com o atendimento em odontologia regular e com o as escalas de profissionais completas;

CONSIDERANDO, ainda, que foram adequadas e se encontram em funcionamento, com atendimento em odontologia, 10 Unidades de Saúde da Família, listadas no anexo II do presente, que é parte deste integrante;

CONSIDERANDO que há outras 05 unidades (anexo III), as quais já passaram pelos serviços de manutenção e reforma, para adequação das condições físicas para o atendimento em odontologia, ou que se encontram em fase final dos serviços, com previsão de instalação dos equipamentos, ainda no mês de outubro, tendo havido o compromisso do Município no sentido de convocar e contratar, de imediato, o pessoal necessário para implementação do atendimento de odontologia em tais unidades;

CONSIDERANDO que outras 10 unidades se encontram em reforma ou com previsão de reforma a ser concluída até dezembro de 2018, salvo motivo de força maior, havendo o compromisso do Município no sentido de convocar os profissionais para implementação do atendimento ao público, nos serviços de odontologia, nestas unidades, tão logo estas se encontrem aptas para o atendimento ao público e com equipamentos e materiais necessários para promoção adequada de tais serviços;

CONSIDERANDO que há a necessidade de concretização de medidas para garantir o atendimento em saúde bucal a toda a população, dentro da rede de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, com a contratação de pessoal, sempre que necessário à recomposição das equipes, e manutenção das condições adequadas das unidades de atendimento, bem como equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, de forma contínua;

CONSIDERANDO que após diversas tratativas implementadas entre o Ministério Público e o Município, através da atuação conjunta e integrada com os órgãos intervenientes, em trabalho contínuo de acompanhamento e fiscalização, houve a adoção de medidas para melhoria dos serviços, com a recuperação e adequação de unidades e recomposição de equipes, sendo necessário, contudo, ainda, a continuidade das providências já adotada se implementação de novas medidas, para o atingimento do resultado final de readequação e recomposição dos serviços de odontologia em toda a rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos compromissos até então pactuados com o Município do Cabo de Santo Agostinho, através de instrumento que viabilize o

acompanhamento do cumprimento de tais compromissos e a fiscalização do serviço por parte dos órgãos intervenientes e do Ministério Público, de forma perene e duradoura;

CONSIDERANDO que é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a carência ou insuficiência dos mencionados serviços acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

RESOLVEM celebrar, neste ato, COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, diante da necessidade de adequar a Rede de Atendimento em Saúde Bucal local, observadas as normas de regência e a composição das equipes profissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de garantir a melhoria e manutenção da estrutura física, condições de funcionamento e equipamentos, bem como a composição e manutenção das equipes de pessoal para atendimento odontológico na rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a manter em condições adequadas para funcionamento dos serviços de atendimento odontológico unidades de médio porte e Unidades de Saúde da Família, que já estão prestando, atualmente, tais serviços, conforme anexos I e II do presente termo;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete a, ainda no presente mês de outubro, proceder à convocação de pessoal para que seja dado início ao atendimento em odontologia nas Unidades de Saúde da Família que se encontram prontas ou quase prontas para implementação do serviço de odontologia, aguardando apenas instalação dos respectivos equipamentos, conclusão de serviços de manutenção já em estado avançado e/ou contratação de pessoal, conforme anexo III deste;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete a, até dezembro de 2018, entregar, em condições adequadas de funcionamento, com os equipamentos necessários e materiais, para atendimento odontológico, as unidades constantes do anexo IV do presente instrumento;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, com a antecedência necessária, convocar os profissionais aprovados na seleção simplificada realizada (dentistas e auxiliares de consultório dentário), para atenderem nas citadas unidades, de modo a garantir a efetiva disponibilização dos serviços odontológicos para a população, assim que estas se encontrem em condições adequadas e com o equipamentos necessários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

para prestação de tais serviços; promovendo, igualmente, a imediata convocação e contratação de tais profissionais, em caso de necessidade de substituição, por desligamento de profissionais que já se encontram na rede, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a adotar as medidas necessárias para manter igualmente a regularidade dos serviços odontológicos prestados nas unidades de médio porte da rede, conforme anexo I deste, mantendo as escalas de profissionais de tais unidades completas;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, de forma contínua adotar as providências necessárias para a manutenção das unidades da rede municipal habilitadas para prestação de serviços em odontologia em condições adequadas para prestação dos serviços e com equipamentos e materiais adequados; bem como, retomados os serviços de odontologia em todas as Unidades de Saúde da Família habilitadas para prestação de tais serviços, envidar esforços para habilitação de novas unidades, junto ao Ministério da Saúde, a fim de obter recursos para ampliação da rede;

CLÁUSULA 8ª. O 1º e 2º INTERVENIENTES se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente termo, noticiando ao Ministério Público quaisquer situações irregulares ou de descumprimento do quanto acordado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA 9ª. Ressalvados os casos de comprovado motivo de força maior, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada descumprimento de cláusula avançada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 10ª. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 11ª. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas constritivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 12ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 13ª. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelos órgãos INTERVENIENTES, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 14ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso poderá ser aditado, se necessário, a qualquer

tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de dezembro de 2018.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

Clayton da Silva Marques
Prefeito Municipal em exercício do Cabo de Santo Agostinho – PE

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE

PABLO CABRAL
Secretário de Administração e Recursos Humanos do Cabo de Santo Agostinho-PE

MARIA ZILÁ LEAL BEZERRA PASSO
Procuradora Jurídica do CRO-PE

AILTON COELHO DE ATAÍDE FILHO
Presidente do SOEPE

ANEXO I
Unidades de Médio Porte (para atendimentos mais complexos)

1. VICENTE MENDES,
2. MENDO SAMPAIO,
3. JAMACI DE MEDEIROS,
4. CEO I
5. CEO II

ANEXO II
USFs que estão com serviço de odontologia em funcionamento:

1. ALTO DOS ÍNDIOS
2. BELA VISTA II
3. CAÇARI
4. ENSEADA DOS CORAIS
5. ITAPUAMA
6. LOTEAMENTO ILHA
7. MARUIM
8. PIRAPAMA
9. SUAPE (breve suspensão para reforma) profissionais trabalhando
10. SÃO FRANCISCO IV

ANEXO III
USFs prontas, ou quase prontas para atendimento odontológico:

1. CHARNECA (profissionais já contratados)
2. LIBERDADE
3. SAPUCAIA
4. NOVO HORIZONTE
5. JUSSARAL (quanto a esta última serão adotadas as providências já pactuadas para contratação urgente de profissionais, sem prejuízo da preferência para aprovados na seleção)

ANEXO IV

USFs a serem concluídas, com condições, equipamento adequados para atendimento em odontologia, com a convocação prévia de dentistas e auxiliares, até dezembro:

1. Rosário – Está em reforma já, previsão de funcionamento até dezembro
2. São Francisco II – Reformar até dezembro
3. São Francisco III – Reformar até dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. MERCÊS – Precisa de reforma, na área de odontologia, prédio próprio
5. ARARIBA – Precisa de reforma na área de odontologia, prédio próprio
6. SACRAMENTO – Precisa de reforma – vai ter duas equipes – de odontologia apenas 1.
7. GAIBU – vai mudar de prédio, já alugou, está pendente de adequação
8. MANOEL VIGIA – Reformar até dezembro
9. CHARNECA I – Reformar até dezembro
10. CHARNECA II – Reformar até dezembro

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº 69/2018 – 22PJDCACAP

Recife, 20 de novembro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC nº 36/2014 da 22PJDCACAP
Arquimedes nº 2018/379369

PORTARIA Nº 69/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 36/2014 da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias à solução das irregularidades apontadas no âmbito da Escola Municipal do Sancho;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife ao longo do procedimento arquivado, remanescem irregularidades na estrutura física da unidade (incluindo reforma, manutenção e construção/adaptação de banheiros), a climatização e iluminação das salas de aula e o regular funcionamento do laboratório de informática, bem assim na disponibilização de armários novos para a sala de aula;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades na estrutura física da unidade (incluindo reforma, manutenção e construção/adaptação de banheiros), a climatização e iluminação das salas de aula e o regular funcionamento do laboratório de informática, bem assim a disponibilização de armários novos para a sala de aula da Escola Municipal do Sancho;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria e do Relatório de Vistoria nº 113/2018 – GMAE/MPPE, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente nota técnica comprovando a correção de todas as irregularidades detectadas no referido relatório;

3) expeça-se ofício, diverso ao do item “2”, ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar o funcionamento do laboratório de informática, bem assim a disponibilização de armários novos para a sala de aula da Escola Municipal do Sancho;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens “2” e “3”, com ou sem resposta, à conclusão;

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de novembro de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 73/2018 – 22PJDCACAP

Recife, 4 de dezembro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC nº 002/2012 da 22PJDCACAP
Arquimedes nº 2018/315869

PORTARIA Nº 73/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 002/2012 da 22PJDCACAP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implementar os indicadores de desempenho descritos no Acórdão TC nº 0522/2011;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife ao longo daquele procedimento, os dados fornecidos por aquela pasta municipal de educação são insuficientes para avaliar se a atual gestão da SEM cumpre integralmente as Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme apontado no PRONUNCIAMENTO Nº 012/2018, subscrito pela Analista Ministerial em Pedagogia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO as diretrizes, as metas e os indicadores previstos no Plano Municipal De Educação da Cidade de Recife – PME, Lei nº 18.147/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para implementar os indicadores de desempenho descritos no Acórdão TC nº 0522/2011;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria e do PRONUNCIAMENTO Nº 012/2018, a fim de que, no prazo de trinta dias, preste informações e esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

a) Se os projetos político-pedagógicos das unidades educacionais foram remetidos à Secretaria de Educação do Recife no presente ano letivo;

b) Se todos os professores do 1º ao 5º Anos têm acesso aos processos de formação continuada e qual a periodicidade das formações;

c) Se as ações para a complementação das aprendizagens dos estudantes resultaram em aumento do rendimento escolar;

d) Se as unidades educacionais com turmas do 1º ao 5º Anos do ensino fundamental possuem acompanhamento pedagógico sistemático em todos os turnos;

e) Quais as unidades educacionais que não reelaboraram o projeto pedagógico em 2018, as que reelaboraram e não encaminharam e ainda quais as medidas adotadas para evitar o atraso da apresentação em 2019;

f) Qual o atual sistema adotado para a formação continuada de

professores do 1º ao 5º Anos do ensino fundamental;

g) Quais as ações desenvolvidas para a complementação das aprendizagens para estudantes com dificuldades, com identificação dos seus resultados;

h) Quais as unidades educacionais (com indicação dos turnos) que se encontram sem acompanhamento pedagógico sistemático realizado por coordenadores pedagógicos.

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 04 de dezembro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .Nº 74/2018 – 22PJDCACAP

Recife, 5 de dezembro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC nº 17/2012 da 22PJDCACAP
Arquimedes nº 2018/392786

PORTARIA Nº 74/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 17/2012 da 22PJDCACAP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado e o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco para adotarem as medidas necessárias à solução das irregularidades apontadas no âmbito do Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – CEPEP;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pelos responsáveis acima citados ao longo daquele procedimento, remanescem questões ainda não devidamente solucionadas e esclarecidas, notadamente sobre 166 (cento e sessenta e seis) estudantes daquele Centro que não compareceram ao processo de certificação em 2013, assim como sobre a documentação comprobatória da autorização para oferta dos cursos Eletrotécnica, Edificações, Eletrônica, Mecatrônica, Manutenção e Suporte de Informática, Petróleo e Gás, Meio Ambiente, e Mecânica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar o funcionamento irregular de cursos técnicos ofertados na instituição privada Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – CEPEP;

2) expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado, com cópia da presente portaria e do TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 21/2018 – 22PJDCAP, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente relação nominal dos 166 (cento e sessenta e seis) estudantes do Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – CEPEP que não compareceram ao processo de certificação em 2013, conforme declarado em audiência que segue em anexo;

3) expeça-se ofício ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, com cópia da presente portaria e do TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 21/2018 – 22PJDCAP, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente documentação comprobatória das declarações prestadas em audiência que segue em anexo, especificamente sobre:

(a) a documentação que autoriza a oferta dos cursos técnicos pelo Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – CEPEP, assim como sobre;

(b) o arcabouço legal que embasa a declaração prestada em audiência de que “se determinada turma iniciar-se dentro do prazo de vigência poderá terminar já mesmo extrapolando tal prazo, que não configurará nenhuma irregularidade”;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens “3” e “4”, com ou sem resposta, à conclusão;

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 05 de dezembro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 027/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Arcoverde	057ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Barreiros	042ª	Ana Maria do Amaral Marinho	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Belém de São Francisco	073ª	Filipe Coutinho Lima Britto	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Betânia	108ª	Tiago Meira de Souza	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Brejo da Madre de Deus	054ª	Marcelo Tebet Halfeld	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Capoeiras	130ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Caruaru	106ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Condado	125ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Feira Nova	135ª	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	Férias	12/01/2019 a 31/01/2019
Garanhuns	056ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Goiânia	025ª	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	Férias	12/01/2019 a 31/01/2019
Igarassu	085ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Itambé	027ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Férias	12/01/2019 a 31/01/2019
Itapetim	099ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Diliani Mendes Ramos	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Lajedo	094ª	Crisley Patrick Tostes	Férias	12/01/2019 a 31/01/2019
Passira	091ª	José da Costa Soares	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Paulista	012ª	Camila Mendes de Santana	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Petrolina	144ª	Djalma Rodrigues Valadares	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Rio Formoso	026ª	Gláucia Hulse de Farias	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Salgueiro	075ª	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
São João	116ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
São José do Belmonte	074ª	Raul Lins Bastos Sales	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
São José do Egito	068ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Surubim	034ª	Ana Cláudia de Moura Walmsley	Férias	07/01/2019 a 26/01/2019
Vertentes	046ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	Férias	12/01/2019 a 31/01/2019
Vitória de Santo Antão	018ª	Tathiana Barros Gomes	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 028/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Gravatá	030 ^a	Fernanda Henriques da Nóbrega	Férias	07/01/2019 a 11/01/2019
Gravatá	030 ^a	Epaminondas Ribeiro Tavares	Férias	12/01/2019 a 16/01/2019
Itamaracá	131 ^a	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	Férias	07/01/2019 a 05/02/2019
Nazaré da Mata	023 ^a	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais	Férias	12/01/2019 a 31/02/2019
Paudalho	017 ^a	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Férias	22/01/2019 a 10/02/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018
 SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000044.
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0132.2018.SRP.PE.0046.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000199.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

- 1.1 Registro de Preços visando à contratação de serviço de instalação, com fornecimento, de forro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

8.	A) Empresa:	IM DO NASCIMENTO FILHO EDIFICAÇÕES ME		
9.	CNPJ:	25.902.153/0001-55	Inscrição Municipal:	570.083-3
10.	Endereço:	Rua Córrego José Grande, n.º 389 - Sala A - Alto José Bonifácio - Recife/PE - CEP: 52080-040		
11.	Telefone/FAX:	(81) 98560-7172 / 99244-3541	e-mail	ivomariano389@gmail.com
12.	Representante:	IVO MARIANO DO NASCIMENTO FILHO		
13.	Identidade:	4417851	Órgão Exp.:	SSP/PE
14.	CPF:	908.706.204-44		

Lote(s): 3-B e 4-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTES	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3-B	484977-9	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DO AGRESTE - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	250	HUNTER DOUGLAS PROPUS	R\$ 114,00	R\$ 28.500,00
4-B	484978-7	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DO SERTÃO - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	200	HUNTER DOUGLAS PROPUS	R\$ 121,00	R\$ 24.200,00
VALOR GLOBAL PARA A EMPRESA "A"							R\$ 52.700,00
CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS							

15.	B) Empresa:	MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP		
16.	CNPJ:	05.466.712/0001-14	Inscrição Estadual:	0300411-20
17.	Endereço:	Rua Gurupé, 439-C - Afogados - Recife/PE - CEP: 50830-170		
18.	Telefone/FAX:	(81) 3445-4631	e-mail	julioneto@moendoconstrucoes.com.br
19.	Representante:	JULIO BERNARDINO ALVES NETO		
20.	Identidade:	4.821.295	Órgão Exp.:	SSP/PE
21.	CPF:	026.232.814-32		

Lote(s): 1-A, 2-A, 3-A e 4-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTES	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	484975-2	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	900	APUS HUNTER DOUGLAS	R\$ 63,44	R\$ 57.096,00
2-A	484976-0	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DA ZONA DA MATA - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	600	APUS HUNTER DOUGLAS	R\$ 66,50	R\$ 39.900,00
3-A	484977-9	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DO AGRESTE - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	750	APUS HUNTER DOUGLAS	R\$ 60,93	R\$ 45.697,50
4-A	484978-7	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DO SERTÃO - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	600	APUS HUNTER DOUGLAS	R\$ 69,00	R\$ 41.400,00
VALOR GLOBAL PARA A EMPRESA "B"							R\$ 184.093,50
CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							

22.	C) Empresa:	PENTAGONO COMÉRCIO DE ACABAMENTOS TÉCNICOS LTDA. ME		
23.	CNPJ:	13.675.016/0001-46	Inscrição Estadual:	0447558-56
24.	Endereço:	Rua Antônio Gonçalves Ferreira, 178-A, Olinda/PE, CEP 53.230-380		
25.	Telefone/FAX:	(81) 98647-1044	e-mail	adm@pentagonoacabamentos.com.br
26.	Representante:	MICHELLE GUIMARÃES P. LUCENA		

27. Identidade:	6.209.237	Órgão Exp.:	SDS/PE
28. CPF:	038.197.834-66		

Lote(s): 1-B e 2-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTES	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	484975-2	<u>INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE</u> - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSOES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METALICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	300	PROPUS HUNTER DOUGLAS	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
2-B	484976-0	<u>INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DA ZONA DA MATA</u> - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSOES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METALICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M²	200	PROPUS HUNTER DOUGLAS	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
VALOR GLOBAL PARA A EMPRESA "C"							R\$ 49.500,00
QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 286.293,50 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2017/2019

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca/Termo	Data	Órgão	Horário
Garanhuns	05/02/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09 às 13h
Garanhuns	05/02/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15 às 18h
Garanhuns	06/02/19	1ª Promotoria de Justiça Cível	09 às 12h
Garanhuns	06/02/19	2ª Promotoria de Justiça Cível	09 às 12h
Garanhuns	06/02/19	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Garanhuns	06/02/19	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Garanhuns	07/02/19	1ª Promotoria de Justiça Criminal	09 às 12h
Garanhuns	07/02/19	2ª Promotoria de Justiça Criminal	09 às 12h
Garanhuns	07/02/19	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	07/02/19	4ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	12/02/19	23ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	14/02/19	44ª Promotoria de Justiça Criminal	13 às 15h
Recife	14/02/19	51ª Promotoria de Justiça Criminal	15 às 19h
Recife	14/02/19	61ª Promotoria de Justiça Criminal	09 às 12h
Condado	15/02/19	Promotoria de Justiça	10 às 12h
Itaquitinga	15/02/19	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Buenos Aires	18/02/19	Promotoria de Justiça	10 às 12h
Tracunhaém	18/02/19	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Nazaré da Mata	19/02/19	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Itambé	21/02/19	Promotoria de Justiça	10 às 12h
Ferreiros/Camutanga	21/02/19	Promotoria de Justiça	14 às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2017/2019

dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, localizada na Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, Garanhuns/PE;
- no dia 12 de fevereiro de 2019, na sede das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife-PE;
- no dia 14 de fevereiro de 2019, na sala das 44ª e 61ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que atuam perante as 1ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizada no 4º andar do Fórum Rodolfo Aureliano, na Rua Senador Paulo Guerra, s/n, Joana Bezerra, Recife/PE;
- ainda no dia 14 de fevereiro de 2019, no período da tarde, na sala da 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, que atua perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizada na Rua Dom Manoel Pereira, 170, Boa Vista, Recife/PE;
- nos dias 15, 18, 19 e 21 de fevereiro de 2019, nas sedes das Promotorias de Justiça/Termos Judiciários do Interior do Estado referenciadas.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 4 de janeiro de 2019.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Pablo Ferraz
27.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos Daniel Pena e Torres

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos Pablo Ferraz
27.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Daniel Pena e Torres

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Jurandi Oliveira da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da S. Oliveira Ana Paula Vargas Alcântara	Edvaldo Francisco da Silva Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.01.19	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Hélio de Melo Barbosa Jurandi Oliveira da Silva
27.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da S. Oliveira Ana Paula Vargas Alcântara	Edvaldo Francisco da Silva Jurandi Oliveira da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.01.19	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da S. Oliveira Ana Paula Vargas Alcântara	Hélio de Melo Barbosa Jurandi Oliveira da Silva
27.01.19	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Edvaldo Francisco da Silva Jurandi Oliveira da Silva

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Matrícula	Servidores
187.977-4	ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES
189.195-2	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
188.162-0	MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA
189.845-0	MANOELA MARIA SOARES REIS
188.593-6	ANA PAULA GOMES ANDRADE
189.702-0	ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
189.347-5	LEANDRO DO CARMO SILVA
1890654	JUNE MONTEATH TRINDADE
189.391-2	CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
189.573-7	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
189.996-1	FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
189.582-6	MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Matrícula	Servidores
188.879-0	MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
188.638-0	ISAÍAS GOMES DA SILVA JUNIOR
188.604-5	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
188.076-4	WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
188.912-5	VANESSA DE MENEZES CARVALHO
188.649-5	LEONARDO PONTES DE CASTRO
187.773-9	FELIPE DA FONSECA LINS
189.399-8	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
171.501-1	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
187.840-9	RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA
187.870-0	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
188.219-8	TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO
188.627-4	GIVALDO GOMES DA SILVA
188.081-0	MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA
188.044-6	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA

ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Matrícula	Servidores
188.838-2	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
188.067-5	MARIO CESAR TAVARES QUEIROZ
188.976-1	NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS